



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203 /2022

“Dispõe sobre as instalações de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiro nas Regiões Administrativas da Cidade de Maracanaú.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as empresas operadoras de serviços por aplicativos que atuam na cidade de Maracanaú a instalação de ao menos um ponto de apoio em cada distrito destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Os pontos de apoio deverão conter:

- I- Sanitários e femininos e masculinos equipados, inclusive com chuveiro privativo;
- II- Uma sala de apoio e descanso, monitoradas por câmera de segurança, equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;
- III- Acesso à internet sem fio, e tomadas para carregamento das baterias dos celulares gratuitamente;
- IV- Espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas.
- V- Espaço para estacionar bicicletas, e motocicletas;
- VI- Ponto de espera para veículo de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º- A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos compreendidas as de entregas e de transporte individual privado de passageiros.

- I- A garantia que se trata no caput desse artigo dar-se-á sob total responsabilidade das empresas de aplicativos, separadas ou em conjunto.
- II- As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e manutenção dos pontos de apoio descrito no artigo 2º.

Art. 4º - Administração Pública através da secretaria competente regulamentará a Lei no que couber.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 21 DE JUNHODE
2022.

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS**

Republicanos r10



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este presente Projeto de Indicação assegura aos trabalhadores de aplicativo um local adequado de suporte em todas as regiões da cidade. A criação desses ambientes tem o objetivo de disponibilizar à categoria um espaço para descanso, higiene e organização da rotina. A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverá ser garantida pelas empresas de app. Os locais deverão conter sanitários masculinos e femininos, chuveiros, vestiários, espaço para estacionar bicicletas e motocicletas, sala para apoio e descanso, além de ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros, como previsto na norma.

No momento em que o trabalhador se conecta ao aplicativo ele fica sob a vigilância e as regras da empresa, por mais que as empresas de aplicativos afirmem que os motoristas, ciclistas, e motoqueiros se cadastram espontaneamente na plataforma, e podem optar pelo horário de trabalho livremente, assim como podem não se conectar quando não quiserem, querendo justificar que por toda essa flexibilidade, e a livre escolha do trabalhador, não haveria vínculo empregatício, tampouco a responsabilidade de qualquer espécie nessa relação de trabalho.

As empresas de aplicativo de entrega e transporte individual privado de passageiros poderiam ser consideradas as maiores empregadoras no Brasil se constituíssem uma única empresa e formalizassem as relações de trabalho com os trabalhadores que utilizam o seu sistema. São mais de 4 milhões de brasileiros que dependem dos apps para realizar os seus serviços. Mas as empresas insistem em negar o vínculo com esses trabalhadores, Ora, mas os clientes são cadastrados em suas plataformas, os trabalhadores também. O pagamento pelos serviços é intermediado pelas empresas, elas recebem dos clientes e repassam uma parte para os trabalhadores. Portanto, há vínculo estabelecido entre empresa e trabalhador, ainda que não seja por meio da CLT brasileira. Diante de todo esse quadro relação de trabalho precária, temos visto o crescimento de movimentos da categoria se organizando em manifestações, e realizando greves. No entanto, as condições de trabalhos são as piores, extrapolam o razoável, no que diz respeito a segurança, a carga horária que é ditada, não pela vontade do trabalhador, e sim pelo pagamento vexatório por entrega, que faz com que o trabalhador precise trabalhar mais horas pra conseguir uma renda suficiente ao seu sustento e da família.

Assim, este Projeto de Indicação é como uma medida de garantir mais conforto e dignidade para os trabalhadores.

Isto posto, esse projeto tem a finalidade, de atender uma das necessidades dessa categoria que é urgente, para que possam exercer seu trabalho de maneira um pouco mais digna.

RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS



Indicado por:

Francisca Eliara Bezerra De Souza Lacerda
Assessora Parlamentar